



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

LEI Nº 1.829/2001

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR COMO INSTITUIDOR E MANTENEDOR DE UMA FUNDAÇÃO A SER CRIADA COM OBJETIVOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS".

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de instituição e manutenção de uma Fundação Regional com objetivos educacionais e culturais, com sede no Município de Itapecerica.

Art. 2º - A Fundação terá natureza jurídica de direito privado, nos termos dos artigos 24 e 30 do Código Civil Brasileiro e será regida por estatuto a ser mandado elaborar por seus instituidores.

Art. 3º - Para constituição da Fundação, o Executivo fica autorizado a doar o seguinte bem: imóvel situado nesta cidade, na Rua J.K., nº 96, constituído de dois prédios interligados de dois pavimentos e de outro de um pavimento na área interna do conjunto, com área de construção de 4.730,00m² (quatro mil, setecentos e trinta metros quadrados), com suas benfeitorias, instalações, pertences e respectivo lote de terreno medindo 5.241,13m² (cinco mil, duzentos e quarenta e um metros e treze centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis, no livro nº 2-Z, folha 80v, em 03 de abril de 1989, matrícula nº 12.972.

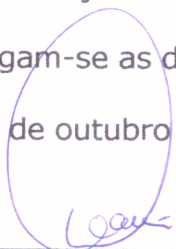
Parágrafo Único – No caso da extinção da Fundação Regional, o imóvel doado retornará ao domínio do Município com todas as benfeitorias realizadas.

Art. 4º - O Executivo destinará, anualmente, para auxílio na manutenção da Fundação de 0,5% do Orçamento do Município.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo indicará integrante do Conselho Superior de Administração da Fundação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Itapecerica, 25 de outubro de 2001



Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal